



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 001/2015/CC

MODALIDADE: CARTA CONVITE.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO TIPO EXPEDIENTE, DESCARTAVEIS, COPA E COZINHA, GENEROS ALIMENTICIOS E HIGIENE E LIMPEZA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ-PA.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório na modalidade Convite, que tomou nº 001/2015-CMG-CC, cuja finalidade se encontra relatada ao norte, destinados ao atendimento da Câmara Municipal de Gurupá, para o fornecimento de materiais de consumo, tendo sido convidada três empresas, sendo elas: W.J. DE S. FERNANDES - ME, B.P. DE ALBUQUERQUE NAZARÉ - EPP e a M.S. DE J.M. PEREIRA - ME. Compareceram ao processo as 03 (três) empresas convidadas. Verifica-se que houve publicação no quadro de avisos da Câmara e convite de 03 (três) empresas para participar do certame, número esse exigido no § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93, cumprindo assim o aspecto formal adotado para o Procedimento.

Analisando o procedimento adotado, verifica-se que o processo encontra-se em total conformidade com as determinações e alterações da Lei 8.666/93, seja no que tange a modalidade, ao prazo, licitantes, seja no tocante à documentação necessária para a realização do certame.

O referido processo percorre na trilha dos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, igualdade e da probidade administrativa, motivo pelo qual deve ter sua conclusão na mesma forma.



Assim sendo, o entendimento desta Assessoria Jurídica é pela conclusão dos trabalhos da Comissão de Licitação, sendo, portanto favoráveis a Adjudicação e posterior homologação em favor dos licitantes vencedores B. P. DE ALBUQUERQUE NAZARÉ - EPP, com o valor de R\$ 18.339,00 (Dezoito Mil, Trezentos e Trinta e Nove Reais) e a W. J. DE S. FERNANDES – ME com o valor de R\$ 59.284,50 (Cinqüenta e Nove Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinqüenta Centavos).

Advirta-se a necessidade de publicação da homologação do certame licitatório, com a indicação das empresas vencedoras.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Gurupá – Pa; 08 de Junho de 2015.

Ariosto Cardoso Paes Junior
OAB-PA 6.469